



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CONTRATO Nº 05/2018

Processo: PRA nº 296/17
Regime legal: Inexigibilidade, conforme artigo 25, I, Lei Federal nº 8.666/93
Licitação: Inexigibilidade nº 11/2018
Objeto: Concessão de uso da Licença Acadêmica do Software *Bentley Select Suite*
Valor: R\$ 2.174,62
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DA TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede à Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.712.235/0001-79, inscrição Estadual nº 114.962.910.110, com sede à Rua Verbo Divino nº 2.001, Cj. 152, Torre "A", CEP. 04719-002, São Paulo/SP, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.214.237.345, neste ato, representada pela Administradora **Sra. Ana Cristina Lazzaro**, portadora do RG nº 13.840.139-1 e CPF nº 050.855.028-92, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos de direito privado, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **concessão de uso da licença acadêmica do Software Bentley Select Suite**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas na Proposta Comercial, bem como as demais disposições constantes no presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.





UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato **vigerá por 24 (vinte) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de inexistência;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo a Proposta Comercial e Termo de Referência, de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos diretamente causados, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações;





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

- I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
- II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de **R\$ 2.174,62 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, pela concessão da licença contratada, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho nº 460/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2003.3.3.90.39.39.94.00, do orçamento do exercício financeiro de 2018.

5.2 O pagamento será realizado no 21º (vigésimo) dia após o recebimento das licenças, devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;



3



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal do Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.178.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125

c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por duas vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos moldes do artigo 87, incisos I, III e IV do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, conforme estabelecido em legislação, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.666/93, exigir, à escolha da CONTRATADA, o seguinte:

- a) Atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos setores requisitantes, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.





UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 do Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7680 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Procuradoria Jurídica
Setor de Contratos e Convênios
Rua 4 do Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3621-6247 3625-4125



§1º - A execução do objeto será acompanhada pela Coordenadora da Central de Tecnologia da Informação, Edilene Dutra Moraes da Fonseca, sito à Rua Expedicionário Ernesto Pereira, nº 140, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3635-5244, e-mail: infra@unitau.br.

§2º - A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADÁ pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Taubaté, 28 de fevereiro de 2018.

[Handwritten signature]
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
Ana Cristina Lazzaro
CPF: 18.028.139-1
BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA
CONTRATADA

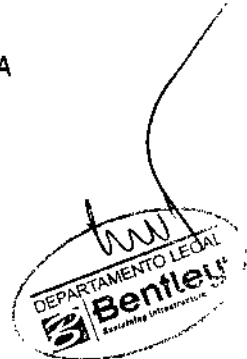
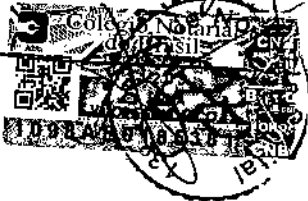


13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-201 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de ANA CRISTINA LAZZARO HESSER (0541949).

São Paulo, 03 de Março de 2018; Em Test. da verdade.

JOSENILDA DA SILVA BARRETO - ESCRIVENTE
JOSENILDA DA SILVA BARRETO - ESCRIVENTE
NO 0033/060318
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,25



5 *[Handwritten mark]*